Fl

P5V16

"1887"

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú"

Inventario dos bens deixados por fallecimento de José Rodrigues Santiago, solteiro

Inventariante

Antonio Tavares Guerreiro

Escrivão

Veiga

Autoa

Aos tres dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Cidade de São José de Mipibú em o meu Cartorio, onde se achava o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi pelo dito Juiz

01

Orphãos — 1887

Vol. 22

Inv. 13

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú

Inventario dos bens deixados por fallecimento de José Rodrigues Santiago, solteiro.

Inventariante

Antonio Tavares Guerreiro

1887

O Escrivão

Luiz da Veiga Pessoa

OIAV

Juiz não foi visto que o
Doutor Paulino Ferrei-
ra da Silva, como Delega-
do do Procurador Fiscal da
Thesouraria geral, ele havia
requerendo inventario dos
bens deixados por falleci-
mento de José Rodrigues
Santiago, ficando delle
herdeiros menores de mi-
[illegible], e um dito
procedimento lhe cabia,
mandara que fosse citado
o Antonio Lucas Guima-
rães, irmão do fallecido,
e morador na Vera Cruz
deste termo, para com o in-
ventariante viesse a es-
te Juizo dar o dito bem
d'inventario, tudo na
forma da petição e des-
pacho adiante juntos.
E [illegible] faço.
Do que fiz este auto
que vai assignado pelo
dito Juiz, e eu Luiz da
Veiga Pessoa Escrivão o
escrevi.

Dantas

Luiz da Veiga Pessoa

P5V16

Illmo Senr Dr Juiz d'Orphãos

Como requer, e marco o dia 9 do corrte pa de proceder ao inventario na sala das Audiencias deste juizo. S. José 3 de Junho de 1887

Dantas

Diz o Delegado do Procurador Fiscal, e Curador Geral dos Orphãos deste Termo q tendo fallecido em Vossa Comarca tão bem deste Termo José Roiz Santiago solteiro, sem herdeiro forçado, pelo que tem a Fazenda Provincial direito a Herança, e alem de q existem herdeiros menores, vem requerer a VS. para que Digne-se de mandar citar a Antonio Tavares Guerreiro, irmão do fallecido e ali morador, e em poder de quem se achão os bens do dito finado, para vir a este Juizo dar a inventario ditos bens, e declarar q os herdeiros, marcando VS. dia, hora e lugar para a factura do qte inventario.

Nestes termos

S. José 3 de Junho de 1887.

P. a VS. deferimento

E Rcê

O Delegado do Procurador Fiscal
Porfirio Pereira da Silva

Certifico que desta
data intimei o Supplicado o man-
dado em forma a peti-
ção, e despacho retro:
dou fé!
S. J. 3 de Junho
de 1881

O Escrivão
Luis de Veiga Pessoa

Juntada

Aos cinco dias do mez de
Junho do presente anno jun-
to a estes autos o man-
dado que adiante se vê.
Do que fiz este termo.
Eu Luis de Veiga Pessoa
Escrivão o escrevi.

3
P5V16

O Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, Juiz de Orphãos do termo da Cidade de São José de Mipibu por S. M. I. e C. que Deus Guarde &c.

Mando a qualquer Official de Justiça a quem for este apresentado, indo por mim assignado, que dirija-se ao lugar Vera-Cruz, deste termo, e ali notifique Antonio Soares Guimarães para como inventariante dar a este Juizo a inventario os bens deixados por fallecimento de sua mãe José Rodrigues Santiago, cujo inventario foi requerido pelo Delegado do Curador Fiscal e Curador geral de Orphãos; devendo dito inventario ter lugar no dia 9 do corrente as 10 horas do dia na sala das audiencias deste Juizo, sob pena de revelia. Cumpra. Cidade de S. José, 3 de Junho de 1861. Eu, [illegible] Pereira Escrivão o escrevi.

Dantas

03

P5V16.

Certifico que fui desta Cid.e ao lugar Vera Cruz deste Termo e ahi digo deste Termo 3 leguas distante e ahi intimei todo conteúdo do mandado retro á Antonio Tavares Guimaro do bem sciente ficou.

O referido é verdade do que dou fé. Cidade de São José de Mipibú 4 de Junho de 1887.

O Off.al de Justiça
João Gregorio do Nascim.to

Dil.	8$000
Cond.	4$000
	12$000

Nascimento

Certifico que intimei também Antonio Tavares Guimarães, e ficou se em citado e ciente de tudo do que, e do que passo o presente, dou fé. S. José 10 de Junho de 1887.

O Escrivão
[illegible]

C[illegible] Ela[illegible]

03V

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. Do que fiz este termo. Eu Luis da Veiga Cunha, Escrivão o escrevi.

Cls.

Cite-se de novo Antonio Tavares Guerreiro p.a o fim requerido, e marco o dia 11 de Julho p. futuro as dez horas d'amanhã na sala das Audiencias deste Juizo para se proceder o inventº. S. José 21 de Junho de 1887

Dantas

Data

No mesmo dia me foram entregues estes autos p. o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. Do que fiz este termo. Eu Luis

Luiz de Avila Veiga Pereira
Escrivão o escrevi.

Certifico que neste acto se expediu mandado conforme o despacho retro. Dou fé.
S. José, 23 de Junho de 1887

O Escrivão
Luiz de Avila Veiga Pereira

Juntada

Aos vinte tres dias do mez de Junho do anno supra declarado, junto a estes autos o mandado que adiante se vê. Do que fiz este termo. Eu, Luiz de Avila Veiga Pereira, Escrivão o escrevi.

O Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, Juiz de Orphãos do Termo da Cidade de São José de Mipibu, por S. M. I. o C. Senr Dom Pedro Segundo &c.

Manda a qualquer Official de Justiça a quem for este apresentado, indo por mim assignado, que dirija-se ao lugar Vera Cruz, deste Termo, e ahi notifique a Antonio Tavares Jeronimo para, no inventario deste Juizo no dia 11 do mez de Julho proximo vindouro, no Sobrado ... avaliar os bens deixados por fallecimento de ... José Rodrigues Santiago, cujo inventario foi requerido pelo Curador geral dos Orphãos e Delegado do Promotor Fiscal o Doutor Paulino Fernandes da Silva: isto para se avaliar, e se

P5V16

vigoroso Cumpra.
S. José 21 de Janeiro
de 1887. Eu Luiz
da Veiga Cabral o Es-
crivão escrevi

Dantas

Certifico que intimei o Cu-
rador [illegible] foi por mim o
[illegible] Del [illegible]
[illegible]
e Doutor Antonio [illegible]
[illegible] Silva, por todo o
conteúdo [illegible]
[illegible] fé.
S. José 22 de Janeiro
de 1887.
O Official
Leonardo [illegible]

Assentada

Aos onze dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e sete, nesta Cidade de São José de Mipibú, em casa de residencia de Joaquim Tavares Xavier de Paiva, onde foi vindo o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o inventariante Antonio Tavares Guerreiro, morador na Vera-Cruz, [illegible], o Juiz para se proceder ao inventario nos bens do fallecido José Rodrigues Sant'Iago, estando tambem presente o Curador geral dos Orphãos e Delegado do Procurador Fiscal Doutor Sancho Ferreira da Silva; com todos adiante se vê. De que fiz este termo. Eu, Luiz

P5V16

Sou Mto Amigo Obro
Creado Venerador.

06V

Juramento ao inventariante

Aos nove dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e ..., nesta Cidade de São José de Mipibú, em casa de residencia de Joaquim Tavares Xavier da Paiva, onde foi vindo o Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi presente o inventariante Antonio Tavares Guerreiro, morador na Povoação ... deste Termo, o Juiz deferio-lhe o juramento aos Santos Evangelhos, debaixo do qual encarregou-lhe, que declarasse o dia, mez, anno, em que havia fallecido o seu irmão José Pedro ... Santiago, e tinha deixado testamento; quaes são os herdeiros, e que estão todos elles, e que desse á descripção todos os bens sem occultar nenhum delles, debaixo da pena de perjuro e direito

direito que nelle tinha
a pagar o total de sua
valia, e nunca mais fará
de perjuizo. E nem por
elle mesmo tomando de ver-
ro o presente, declara
que é sua intenção José Ro-
drigues [illegible] Maria
[illegible] dos Santos [illegible]
ao mesmo [illegible] anno, no
testamento. Nomeando o
herdeiro seja [illegible]
[illegible] elle declararia
no titulo de herdeiro, o que
promette dar a descrip-
ção todos os bens perten-
centes ao acervo de sua fal-
lecida mãe, isto é, deixa-
dos para que [illegible]
[illegible]. De
que fiz este termo, que assig-
nou com o Juiz. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão
escrevi.

Dantas

Antonio [illegible] Guerra

8
P5V16

Titulo de herdeiros

Herdeiros inventariante.

1º Antonio Tavares Guerreiro.
2º Capm. Jorge Tavares Guerreiro.
3º Capm. João Tavares Guerreiro.
4º D. Alexandrina Rodrigues de Freitas casada com Francisco Rodrigues de Freitas.
5º D. Maria Xavier de Paiva fallecida e representada por seus filhos seguintes.
1º Vicente Xavier de Paiva,
2º P.e Antonio Xavier de Paiva,
3º D. Maria Cavalcante de Albuquerque, casada com Joaquim Cavalcante de Albuq.e
4º D. Anna Xavier de Paiva, casada com José Ruiz de Freitas.
5º D. Francisca Xavier de Paiva, viuva.
6º Joaquim Tavares Xavier de Paiva, viuvo.
7º Francisco Theodorio Xavier de Paiva.
8º Theodorio Xavier de Paiva.
9º José Athanasio Xavier de Paiva, casado
10º Eusebio Xavier de Paiva.
11º Ignacio Xavier de Paiva, 26 an.
12º D. Maria Emilia Xavier de Paiva, solteira 23.

08

P5V125

13 annos. 13ª João Idalino Xavier da Paiva,

12 " 14ª Jovina Xavier de Paiva; pubere.

São José 11 de Julho de 1887.

O Escrivão

Luiz Antonio Teixeira Pinto

Certifico que notifiquei o Pe. Antonio Xavier de Paiva, e outros mais herdeiros na accepção do cabeça de casal Joaquim Cavalcante d'Albuquerque, que todos responderão por seu procurador o mesmo Padre, para assistirem a todos os termos do inventario. O referido é verdade e dou fé. S. José 11 de Julho de 1887.

O Escrivão

Luiz Antonio Teixeira Pinto

Juntada.

No mesmo dia e depois da notificação junto a estes autos a procuração que adiante se vê. De que fiz este termo. Eu, Luiz Antonio Teixeira Pinto, Escrivão o escrevi.

08V

1º Traslado

Imperio do Brasil = Provincia do Rio Grande do Norte = Procuração bastante que fazem Joaquim Cavalcante de Albuquerque e sua mulher Dona Mariana Cavalcante de Albuquerque = Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos oitenta e sette aos vinte dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de São José de Mipibú em meo Cartorio perante mim Tabellião Compareceram Como outorgantes Joaquim Cavalcante de Albuquerque e sua mulher Dona Mariana Cavalcante de Albuquerque moradores em Vera Cruz deste Termo de mim Tabellião Conhecidos e das testemunhas abaixo assignadas dou fé: e perante ellas disserão Que pelo presente Constituião seo bastante procurador ao Padre Antonio Xavier de Paiva especialmente para assistir o Inventario e Partilhas que se hade proceder no Juizo de Orphãos deste

Cosme

P5V16

deste Termo dos bens deixados por fallecimento de seo Tio José Rodrigues de Sant Iago, podendo dito seo procurador assignar todos os termos e autos do dito Inventario, e tudo mais fazer como elles proprios outorgantes, para o que lhe concede amplos e illimitados poderes até mesmo o de substabelecer o presente. Em fé e verdade assim o disserão e outorgarão, e tendo-lhes este lido assignarão com as testemunhas presentes Tarquinio Urbano de Vasconcellos e Luis Barboso Monteiro, meus conhecidos dou fé. Eu Luis de França Coêlho Tabellião Publico de Notas o escrevi e assigno em publico e razo de que uzo. = Joaquim Cavalcante de Albuquerque = Marianna Cavalcante de Albuquerque = Tarquinio Urbano de Vasconcellos = Luis Barboso Monteiro = Em testemunho de verdade (signal) O Tabellião Publico = Luis de França Coêlho. Conforme o original ao qual me reporto. Dou fé. Escrevi e assigno.
Em test.º de verd.e L. F. C. Tab.am P.co

Luiz de França Coêlho

09v

Termo de Louvação

Aos onze dias do mez de
Julho de mil oito cento
e setenta e sete nesta Cida-
de de São José de Mipi-
bú, em casa de residen-
cia de Joaquim Tavares
Damasceno Paiva, onde fo-
vindo o Juiz de Orphãos
o Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas
comigo Escrivão abaixo
nomeado, e sendo ahi
presentes o inventarian-
te Antonio Tavares
Ferreira, e os herdeiros
[illegible] interessados a-
baixo assignados, o cura-
dor geral e Delegado do
Procurador Fiscal o Dou-
tor Paulino Fernandes
Silva; louvarão-se, o
inventariante em Anto-
nio Bernardo Ferreira
da Silva, e os herdeiros
interessados e curador geral
em José Martins Rapo-
so Minorga, os quaes
estando presentes, mandou
o Juiz para se certifi-
carem para prestarem

P5V.18

prestarem o juramento
do estilo. E do que assi
ut tive, que lavro a
assignarão com o Juiz.
Eu Luis da S.a Negr.o Per.
ra, Escrivão o escrevi.

Dantas

Antonio Tavares Guerr.º
Jorge Tavares Guerreiro
João Tavares Guerreiro
Francisco Roiz de Freitas
~~[illegible]~~
Vicente Xavier de Paiva
Francisco Xavier de Paiva
José Rodrigues de Freitas
Joaquim Tavares X.er de Paiva
Fran.co Theod.o X.er de Paiva
José Alvim X.er de Paiva
Paulino Xavier de Paiva
Ignacio Xavier de Paiva
Maria Emilia de Paiva
Joanna Xavier de Paiva
Theodoro Xavier de Paiva
Paulino Ferreira da Silva

Certifico que notifiquei o Louvado Antonio Bernardo Ferreira da Silva, e João Martins Raposo Miranda para prestarem o juramento de estilo. Dou fé. S. José 11 de Julho de 1887.

O Escrivão
Luiz Alves Veiga Pinto

Juramento aos Louvados

Aos onze dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e sete, nesta Cidade de S. José do Mipibú em casa de Joaquim Tavares Ferreira Pinto, onde foi vindo o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Assis Ribeiro Dantas, comigo Escrivão abaixo nomeado, e ahi presentes os Louvados nomeados Antonio Bernardo Ferreira Silva, e João Martins Raposo Miranda o Juiz lhe deferiu o...

[illegible] chava juramento
ao Santo Evangelho,
e baixo do qual encarre-
gou-lhe que bem e fiel-
mente fosse digo fiel-
mente que avaliassem
o bem [illegible] a-
[illegible] [illegible]
tava. Recebido o ju-
ramento por elles, assim
o prometterão em fé.
De que fiz este ter-
mo que assignarão com o Juiz
Eu Luiz da Veiga Pessoa
Escrivão [illegible]

Dantas
João Muniz Raposo Massonga
Antonio Bernardo Ferr. Dutra

Certifico que o Offi-
cial João [illegible] Januario
Paiva intimou
[illegible] [illegible] por-
tanto que o P. Ant.
[illegible] Paiva, [illegible]
[illegible] folha Cap.
[illegible] Theodosio [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] acha-se [illegible]
[illegible] [illegible] Junho
de 1818 [illegible]
Luiz da Veiga Pessoa

Auto de descripção e avaliação de bens

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e setenta e sete, nesta Cidade de São José de Mipibú, em casa de residencia de Joaquim Tavares Xavier Paiva, onde foi o Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Sales Ribeiro Dantas, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ali presente o inventariante Antonio Tavares Guerreiro, e os demais interessados, e o Curador geral Delegado do Procurador Fiscal Doutor Carlos Firmino Silva; e bem assim os avaliadores João Martins Raposo Albiraya, e Antonio Bernardo Firmino Silva, o Juiz mandou que pelo dito inventariante fosse a descripção dos bens pertencentes ao presente inventario, e que os avaliadores fossem

P5V16

avaliando ditos bens, á
proporção que fo-
ram sendo dados á ins-
cripção pelo inventa-
riante, como tudo abai-
xo se vê. De que
fiz este auto, que as-
signaram o Juiz. Eu
Luiz [illegible] Escri-
vão o escrevi.

Dantas

Avaliamento

Declararam unanimemen-
te existirem somente
no acervo do inventa-
riante os seguintes
bens.

Dinheiro — Nada
Ouro — Nada
Prata — Nada
Cobre — Nada
Raiz — Nada
Cavalos — Nada

Vaccum

Duas vaccas paridas

vaccas paridas, a quaes forão avaliadas a vinte e cinco mil reis cada uma, e todas por trezentos e setenta e cinco mil reis | 375$000

Quinze vaccas solteiras, a vinte mil reis e todas por trezentos mil reis | 300$000

Tres novilhos a vinte e cinco mil reis e todos por setenta e cinco mil reis | 75$000

Quatro novilhotes a doze mil reis e todos por quarenta e oito mil reis | 48$000

Quatro novilhotas a doze mil reis e todas por quarenta e oito mil reis | 48$000

Seis garrotes a oito mil reis, e todos por quarenta e oito mil reis | 48$000

Cinco garrotas a oito mil reis, e todas por quarenta mil reis | 40$000

Cinco bois de carro a vinte e cinco mil reis, e todos por cento e vinte e cinco mil reis | 125$000

1:059$000

Somma

[illegible] Escravos

Benedicta, parda, sol-
teira, de quarenta e tres
annos, matriculada em
3 de Novembro de 1886.
sob n. 116 da ultima ma-
tricula, e 954 da antiga
e 1 da relação n. 27;
40$000 por quarenta mil reis
Josepha, parda, solteira,
de idade quarenta an-
nos, matriculada em
3 de Novembro de 1886.
sob n. 117 da ultima ma-
tricula, e 955 da anti-
ga, e 2 da relação n. 27,
40$000 por quarenta mil reis
Theresa, parda, soltei-
ra, de idade trinta tres annos, de
matriculada em 3 de Novem-
bro de 1886, sob n. 118
da ultima matricula, e 957
da antiga, e 3 da rela-
ção n. 27; por dez
10$000 mil reis
Joanna, parda, soltei-
ra, de idade trinta e um
annos, matriculada em
3 de Novembro de 1886, sob
n. 119 da ultima matricu-
la, e 958 da antiga, e 4
1:239$000 da relação n. 27. por

14
1:237$..
P5V16

por cem mil reis 150$..

Antonio, pardo, solteiro, de idade trinta e quatro annos, matriculado a 3 de Novembro de 1886 sob n.º 120 da ultima matricula, 757 da antiga, e 5 da relação n.º 27; por oitenta mil reis 80$..

Joaquim, pardo, solteiro, de idade vinte e um annos, matriculado a 3 de Novembro de 1886, sob n.º 121 da ultima matricula, 771 da antiga, e 6 da relação n.º 27; por vinte mil reis 20$..

João, pardo, solteiro, de idade vinte annos, matriculado a 3 de Novembro de 1886, sob n.º 122 da ultima matricula, 772 da antiga, e 7 da relação n.º 27; por vinte mil reis" 20$..

1:877$000

Divida

Activa. Nova

14

P5V16

Passo a Provar

Juntada

Aos mesmos dia mez e anno retro
declarados junto a estes
autos o [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], e que ao
diante se vê. Do que
fiz este termo. Eu, Luiz
d'Araujo Pereira Escrivão
o escrevi

Ana

P5V16

Relação n. 29 dos escravos pertencentes a José Rodrigues

(A...

...umero de ordem da presente matricula	Numero de ordem da matricula anterior	Numero de ordem da relação	Nomes	Côr	Idade (por extenso) com a addição do art. 2º § 2º do Regulamento	Estado	Naturalidade
...16	964	1	Bonifacia	Parda	Quarenta e tres as.	solteira	S. José
		2					
...17	965	2	Josepha	"	Quarenta e um as.	"	"
...18	967	3	Theresa	"	Trinta e tres as.	"	"
...19	968	4	Joanna		Trinta e um as.	"	"
...20	969	5	Antonio		Trinta e quatro as.	"	"
...21	971	6	Joaquim		Vinte annos	"	"
...22	972	7	João		Dezenove annos	"	

1031 – 85

...representou-se á matricula e matriculados em ...
Pagou sete mil reis (7:000)

D. Collector

Germano Clem.te G. de Abreu

15V

Santiago residente no municipio d S. José de Mipibú

rt. 2º § 1º do Regulamento)

	Filiação	Profissão	Valor dado conforme a tabella (por extenso)	Observações
	Isabel	Capaz de todo	Quatrocentos mil reis	
		trabalho rural	Quatrocentos mil reis	
	"	Capaz de todo		
		trabalho rural		
	"	Capaz de todo	Quinhentos mil reis	
		trabalho rural		
	"	Capaz de todo	Quinhentos mil reis	
		trabalho rural		
	Maria	Capaz de todo	Oitocentos mil reis	
	Bonifacia	trabalho rural		
	Josepha	Capaz de todo	Novecentos mil reis	
		trabalho rural		
			Novecentos mil reis	
	"			

3 de Novembro de 1880.
O Escrivão Inter.º
Leon Gregorio

36

S. José 2 de Novembro de 1880

José Rodrigues Santiago

16v

Termo de declaração do
inventariante

E logo pelo inventarian-
te Antonio Tavares Guer-
reiro, foi declarado em
presença do Juiz e de mim
Escrivão, que elle tinha
em bem em sua consciencia, e
melhor que entendia, em
sua consciencia, havia
dado á descripção todos
os bens pertencentes ao ca-
sal do presente inventa-
rio, protestando trazel-
os a mais que viessem
á lembrança. Fazendo es-
ta declaração por este de
baixo do juramento que
havia recebido. Do
que para constar fiz este termo em que assig-
na com o Juiz. Eu Luiz
da Veiga Pereira Escrivão o
escrevi.

Dantas
Antonio Tavares Guerreiro

P5V16

Termo de declaração do Curador.

E logo pelo Curador na presença do Juiz e de mim Escrivão, que elle seu cargo aceitação, e segundo entendia em sua consciencia, havia arrolado todos os bens pertencentes a testamentaria, e que fazia esta declaração debaixo do juramento que por elle foi recebido. De que fiz este termo, que assignou com o Juiz. Eu Luiz da Veiga Pessoa Escrivão escrevi.

Dantas
João Martins Raposo Missunga
Antonio Bernardo Ferr.ª da S.ª

17v

Auto de deliberação da partilha

Aos [illegible] dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e [illegible] nesta cidade de São João d'El-Rei, em casa de residencia de Joaquim Vicente Paiva, onde foi vindo o Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Sa... [illegible] Dantas, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presentes o inventariante e mais interessados [illegible], e o curador geral e o Procurador Fiscal [illegible] pelo dito Juiz [illegible] foi dito que [illegible] a determinação e avaliação dos bens do inventariado, e satisfazendo [illegible] determinação, disse elle Juiz ao inventariante e aos mais interessados que [illegible] algumas [illegible] e [illegible] final [illegible] presente despacho de deliberação da partilha, [illegible] o curador geral, e [illegible] do Procurador Fiscal

P5V16

Tendo presente ... todo
... autos ...
... para
... Eu
... Leme ...
... escrevi.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Antonio Tavares Guerreiro
Jorge Tavares Guerreiro
João Tavares Guerreiro
Francisco Roiz de Freitas
Vicente Xavier de Paiva
P.e Antonio ... de Paiva
José Rodrigues de Freitas
Joaquim Tavares Xavier de Paiva
Francisco Theodosio Xavier de Paiva.
José Affonso Xavier de ...
Paulino Xavier de Paiva.
Ignacio Xavier de Paiva.
Francisca Xavier de Paiva
Maria Emilia de Paiva
Joanna Xavier de Paiva.
... de Paiva
Paulino Pereira da Silva

Certifico que o interessado P.e Antonio ... de Paiva assignou o termo do presente inventario por si, e como procurador ...

P5V16

cobrarias Joaquim Ca
valcante de Albe[querque] para
que dou fe
S. José 11 de Julho
de 1887

O Escrivão
Leonidas [illegible] Pereira

Conclam

E logo fiz estes autos
com vista digo autos
conclusos ao Juiz de
Orphãos o Doutor
Francisco de Souza Ri
beiro Dantas. Do
que fiz este termo. Eu
Leonidas [illegible] Pereira
Escrivão o escrevi.

Cla

Vistas as partes e ao
Curador geral e Delega
do do Procurador Fiscal no
Cartorio. S. José 12 de Julho
de 1887.
Dantas

Data

Data

Na mesma data me fo-
rão entregues estes au-
tos pelo Juiz de Orphãos
o Doutor Francisco
Sergio Ribeiro Dantas.
De que fiz este termo.
Eu, Lucindo Veiga Passos
Escrivão o escrevi.

Termo de vista

E logo fiz estes autos com
vista ao Doutor Antonio
[illegible] Vieira Paiva,
para [illegible], o que promo-
ver [illegible] conveniente.
De que fiz este termo.
Eu, Lucindo Veiga Passos
Escrivão o escrevi.

Vista ao Doutor P. J. Antonio
Vieira Paiva

Estou conforme com a desistencia
a desistencia da avaliação
dos bens deste inventá-
rio
S. José 13 de Julho de 1887
P. Antonio Vieira Paiva

Data

19v

Procuração

Primeiro traslado

Imperio do Brazil – Provincia do Rio Grande do Norte – Procuração bastante que fazem em Notas Antonio Tavares Guerreiro, Capitão João Tavares Guerreiro, José Rodrigues de Freitas, D. Francisca Xavier de Paiva, viuva, Francisco Rodrigues de Freitas, Francisco Xavier digo Francisco Theodozio Xavier de Paiva, Theodozio Xavier de Paiva, José Altino Xavier de Paiva, Paulino Xavier de Paiva, Ignacio Xavier de Paiva, D. Maria Emilia Xavier de Paiva, D. Joanna Xavier de Paiva, pubere – Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oitenta e sete, aos onze dias do mez de Julho do dito anno, nesta Cidade e comarca de São José de Mipibu, em caza de residencia de Joaquim Tavares Xavier de Paiva, onde eu Tabelião fui vindo, e sendo ahi prezentes os outorgantes Antonio Tavares Guerreiro, João Tavares Guerreiro, José Rodrigues de Freitas, Francisco Theodozio Xavier de Paiva, Theodozio Xavier de Paiva, Ignacio Xavier de Paiva, Paulino Xavier de Paiva, D. Maria Emilia Xavier de Paiva, D. Francisca Xavier de Paiva, D. Joanna Xavier de Paiva, pubere, moradores em Vera-Cruz deste termo, Francisco Rodrigues de Freitas morador em Santa-Cruz, e José Altino Xavier de Paiva, morador em Japecanga deste termo, todos conhecidos de mim e das testemunhas deste instrumento, e nelle abaixo assignados, e perante as mesmas testemunhas disserão me elles outorgantes que pela prezente constituião seos bastantes procuradores P.e Antonio Xavier de Paiva, Joaquim Tavares Xavier de Paiva, e Manoel Alves Vieira de Araujo, com poderes especiaes para fallarem a todos os termos do inventario dos bens do fallecido José Rodrigues Santiago, no qual in

20

P5V11D

inventario são todos elles outorgantes interessados; podendo ditos procuradores conformarse, ou não, com a descripção e avaliação de bens, e partilhas dos mesmos; para o que lhes concedem plenos e illimitados poderes, em direitos a elles outorgantes concedidos: dou fé. Em fé de verdade assim o disserão e outorgarão, e sendo-lhes este lido, e o achando conforme, assignarão com as testemunhas a tudo prezentes: dou fé. Eu Luis da Veiga Pessôa, Tabelião o escrevi e assigno em publico e razo, de que uzo = Antonio Tavares Guerreiro, João Tavares Guerreiro, Francisco Rodrigues de Freitas, Francisco Theodozio Xavier de Paiva, José Rodrigues de Freitas, Paulino Xavier de Paiva, José Altino Xavier de Paiva, Ignacio Xavier de Paiva, Theodozio Xavier de Paiva, Francisca Xavier de Paiva, Maria Emilia de Paiva, Joanna Xavier de Paiva = Como testemunha João Martins Raposo Mirango = Antonio Bernardo Ferreira da Silva. Em fé de verdade (Signal publico.) O Tabelião publico Luis da Veiga Pessôa = Conforme o original em o meu livro de Notas, ao qual me reporto. Data retro. Eu Luis da Veiga Pessôa, Tabellião o subscrevi e assigno em publico e razo, de que uso.

Cidade de São José de Mipibú, [illegible] Julho de 1881

Em fé de verdade L. V. P. [illegible]

Luis da Veiga Pessôa

Del. P. = [illegible]

Veiga

P5V16

Data

No mesmo dia e anno retro mencionado me foi entregue este auto pelo Padre Antonio Xavier de Paiva, com a procuração que vai junta a estes mesmos autos. Do que fiz este termo. Eu, Luis A. Veiga, Escrivão que o escrevi.

Termo de vista

Aos quatro dias do mez e anno retro declarado faço estes autos com vista ao Padre Antonio Vicente Xavier de Paiva. Do que fiz este termo. Eu, Luis A. Veiga, Escrivão que o escrevi.

Vista ao Padre Antonio Vicente X. P.

Nada tenho a dispor.

S. José 14 de Julho de 1887

Vicente Xavier de Paiva

Data

P5V56

Data

No mesmo dia retro declarado me foram entregues estes autos pelo Curador Vicente Xavier de Barros. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Araujo Barros Escrivão o escrevi.

Termo de vista

Aos quinze dias do mez de Julho do anno retro declarado faço estes autos com vista ao Curador Joaquim Tavares de Paiva. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Araujo Barros Escrivão o escrevi.

Vista ao Curador Joaquim Tavares de Paiva

Nada tenho a oppor quanto a avaliação e descripção dos bens deste inventario
S. José 15 de Julho de 1887
Joaquim Tavares Nª de Paiva

Data

No mesmo dia

dia retro declarado
me foram entregues
estes autos por parte do Douto-
r Juiz Joaquim Ignacio
Pereira Pereira.
Do que fiz este termo.
Eu, Francisco de Assis, Escrivão
Escrivão o escrevi.

Termo de vista

E logo fiz estes autos
com vista ao Curador
geral e Delegado do Pro-
curador Fiscal, Dou-
tor Paulino Ferreira
da Silva. Do que
fiz este termo. Eu, Fran-
cisco, Escrivão, Escrivão
o escrevi.

Vista ao Curador geral e Delegado
do Procurador Fiscal

Nada tenho a oppôr a descrip-
ção e avaliações dos bens deste
inventario: e requeiro que se de-
pois de calculadas as custas, e abati-
das estas do monte faça-se o cal-
culo do Decimo.

S. J. 15 de Julho de 1887
O Curador e Delegado Fiscal
Paulino Ferreira da Silva

Data

P5V16

Data

No mesmo acto se declarou que forão entregues estes autos pella terceira vez que lhe entregou ao Promotor Publico o Doutor Antonio Ferreira da Silva. Do que fis este termo. Eu Luis da Nobrega Pinto Escrivão o escrevi.

Certifico que lancei o de dar vista ao Coronel Jorge Pacheco Fernandes Pereira per esta ultima vez [illegible] [illegible] verdade. S. Jose 14 de Julho de 1861

O Escrivão
Luis da Nobrega Pinto

Conclusão

Em o [illegible] fis estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. Do que para constar fis este termo. Eu

22v

23 P5V16

Eu Luiz Antonio Vasconcellos Pinto o Escrivão o escrevi

Cls.

Notifiquem-se os partidores do Juizo para procederem a partilha dos bens do presente inventario, devendo antes calcular as custas dos mesmos, e depois do liquido fazer-se o calculo da decima provincial, dividindo-se o monte mor em tantas partes iguaes q.tos são os herdeiros, subdividindo-se a legitima, ou quinhão hereditario da fallecida herdeira D. Maria Xer. de Paiva em tantas partes iguaes q.tos são os seos filhos, observando toda a igualdade de direito, p.a o que marco o dia 23 do corrente no cartorio do respectivo Escr.am, sitiando-se os interessados deste meu despacho. S. José 16 de Julho de 1887.

Dantas

Dat.

Data

No mesmo dia retro de-
clarado me foi entregue
que estes autos pelo Juiz
de Orphãos o Doutor
Francisco de Sousa Di-
[illegible] Data. Do
que fiz este termo. Eu
Luis Vieira Pessoa
Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei
[illegible] o conteudo do
[illegible] retro a Pedro
Antonio Xavier Pereira
procurador de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] que lhe o Dou-
tor Pedro Fernandes
Silva. Dou fé.
S. José 18 de Julho
de 1847.

O Escrivão
Luis Vieira Pessoa

Certifico que intimei
o [illegible] retro o
Capitão José [illegible] Barra
[illegible] Vicente
Xavier Pereira, e

a Lavrim do que Ra-
vrava Pavido Cam.
Certif.
S. José 20 de
Julho de 1887

O Escrivão
Luiz de Vieira

Certifico que em
virtude notifiquei
o Patrocinador Jesuino
Joaquim Pimenta
Brandão, e Albert
Antonio Soares e
Manoel, por todo o
conteúdo do despacho
retro. Certif.
S. José 21 de
Julho de 1887

O Escrivão
Luiz de Vieira

Auto de Partilha

Aos vinte tres dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, onde se achava o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Partidor do Juizo Joaquim Ferreira [illegible], e [illegible] Antonio Ferreira de Albuquerque, por mim certificados, o dito Juiz ordenou-lhes que procedessem á partilha dos bens pertencentes ao casal do fallecido José Rodrigues Santiago, collacionando os bens tanto do presente inventario e obrigações do [illegible] a divisão proporcional conforme a lei vigente, e [illegible] Juiz [illegible] o

P5V16.5

[illegible]
mos igualmente en-
tre os cinco herdeiros
do mesmo fallecido
e inventariado, e bem
assim o que [illegible] ao
fallecimento da [illegible]
Dona Maria [illegible]
a de Sousa, igual-
mente entre os mesmos
quatro filhos; [illegible]
observando-se [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Partidores. - Do
que fiz este auto, que
assignarão com o Juiz, com
os ditos Partidores
Eu, [illegible]
[illegible]
[illegible]

Dantas

Joaquim Ferreira Brandão

[illegible] Manoel Antonio Ferreira de Moura

[illegible]

25v

20 P5VJ6

Partilhas

Acharão elles Juiz e Partidores que o gado vaccum pertencente ao acervo do presente inventario, e nelle descripto e avaliado, importa Vaccum na quantia de Um conto e cincoenta e nove mil reis 1:059$000

Acharão mais elles Juiz e Partidores que os escravos pertencentes ao acervo do presente inventario, e nelle descriptos e avaliados, importarão Escravos na quantia de Sete contos e seiscentos mil reis 7:600$000

Acharão mais elles Juiz e Partidores que a somma de todos os bens pertencentes ao acervo do presente inventario, e nelle descriptos e avaliados, formam a somma da quantia Monte de [illegible] contos [illegible] e Mór dezenove mil reis Rs 8:819$000

Acharão mais elles Juiz e Partidores que as custas e lançadas do presente inventario importarão na quantia Custas de cento e setenta e nove mil reis 179$000

Acharão mais elles Juiz e Partidores, que abatidas as custas [illegible]

26

P5VJ6

da quantia de cento e setenta
dous mil reis; ao do mon-
te menor, de quantia de
Mil conto oito centos e ses-
senta mil reis; ficará o mon-
Monte liquido 1:640$000 — te liquido na quantia de
um conto seis centos e qua-
renta mil reis.

Acharão mais elles
Juiz Partidores que a decima
provincial a que esta su-
jeito o monte liquido da
quantia de um conto seis
Decima prov.al 164$000 — centos e quarenta mil reis,
na taxa de quantia de cento
e sessenta e quatro mil reis.

Acharão mais elles
Juiz e Partidores, que ainda o
monte liquido da quantia
de um conto seis centos qua-
renta mil reis, deve se dividir
em cinco partes iguaes, por cinco her-
deiros, vindo a tocar a cada
um delles, um quinhão
Quinhão liquido 328$000 — hereditario, da quantia de
trezentos vinte e oito mil
reis.

Acharão mais elles
Juiz e Partidores que deve
sahir a decima provincial
de cada quinhão liquido
da quantia de trezentos e

26V

trezentos e oito mi[illegible]
[illegible] a [illegible] decima
provincial sobre o que elle
quinhão tem a [illegible], de
cento [illegible], importa em Decima
[illegible] trinta e dois mil e oito de cada um.
centos reis 32$800

Acharão mais elles
Juizes Partidores que devido
ao quinhão [illegible]
a [illegible] herdeira Do-
na Maria [illegible],
a quantia de trezentos vinte
e oito mil e oito centos reis;
e que a outra parte, e que as
quantias são de seus filhos,
sendo o quinhão de cada
um [illegible],
[illegible] importa em vinte Quinhão
tres mil quatrocentos e vinte de cada um.
e oito reis 23$428

Acharão mais elles
Juizes Partidores que sen-
do a decima provin-
cial de cada quinhão de que
se trata de cem [illegible], sendo
a [illegible] provincial
[illegible], importa em dois
mil quatrocentos [illegible] dois Decima
[illegible] e quarenta [illegible] de cada um.
reis 2$362

Acharão mais
elles Juizes Partidores que

P5V16

que constitue o monte maior
na quantia de um conto
oito centos - digo novecentos e cinco
mil, entre os cinco herdeiros
sendo o pai do inventariado
vindo a ser o quinhão de
cada um delles, de quatrocentos
Quinhão de cada um 363$800 — e trinta e sete mil
e oitocentos reis

Acharão mais elles
Juiz Partidores, que deba-
ixo do quinhão do dito
fallecido Domingos Xavier
de Souza, entre os seus quatro
filhos, vindo a ser o
quinhão de cada um delles,
de quantia de vinte e cinco
Quinhão de cada um 25$985 — mil novecentos e oitenta e
cinco reis

E por esta forma
houverão elles Juiz Partido-
res por feita a partilha
dos bens do presente inventa-
rio, e delle se extrahe o ade-
ante, para mais conformidade
de ella e formar os pa-
gamentos dos quinhões
da meeira e dos cinco her-
deiros herdeiros, e bem assim
dos quinhões dos quatro
herdeiros. Filhos do fal-
lecido Xavier de Souza

Dona Maria Rosaria
Paixão. De que fiz este
termo que assignou o Juiz
com os Partidores. Eu
Luiz da Veiga Ambrozio
escrivão escrevi.

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Antº Pereira Alvares

Pagamento feito
á [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da quantia
de trezentos e sessenta | Quinhão
e tres mil e oito
centos reis. | 363$80

Dá-se-lhe a escrava
Thereza, parda, de idade
trinta e quatro annos, sol-
teira, matriculada em tres
de Novembro de mil oito
centos e setenta e um, sob nu-
meros cento e [illegible]
[illegible] matricula, e [illegible]
[illegible] antigo

da antiga, e tem da rela-
ção [illegible]
[illegible] apresen-
tado, pertencente ao [illegible]
[illegible]
e [illegible] escripta avalia-
100$000 da em cem mil réis.
Deu-se-lhe mais a
escrava Josefa, par-
da, solteira, de quarenta
annos, matriculada
[illegible]
[illegible]
[illegible] da
matricula [illegible]
[illegible] da an-
tiga, e tem da relação
[illegible], no
qual [illegible] apresentada
pertencente ao [illegible]
[illegible]
[illegible] avaliada em qua-
40$000 renta mil réis.
Deu-se-lhe mais o es-
cravo João, preto, soltei-
ro, de dezoito annos,
matriculado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible]
[illegible] da antiga
e [illegible] da relação [illegible]

2 9 P5 V10

[illegible] na
quella data [illegible]
do; pertencente ao casal
[illegible], vol
[illegible] e avaliado
em vinte mil reis [illegible] 20$000

Declararam mais
um boi pertencente ao ca-
sal [illegible]
[illegible] e avaliado
em vinte e cinco mil reis 25$000

Depois o [illegible] herdeiro
o herdeiro
Francisco Rodrigues de
Freitas, como [illegible]
[illegible] Dom Alexandre [illegible] Ro-
drigues de Freitas [illegible]
[illegible] quatrocentos Repô
[illegible]
mil e [illegible] reis 1$m

E [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Antonio Rodrigues de
Freitas, [illegible]
[illegible]
[illegible], e bem
pertencente ao casal [illegible]
[illegible]
[illegible] e avaliado [illegible]
[illegible] herdeiro
Francisco Rodrigues de

29

P5V16

do Dita, e assim em o to-
das o Dr. [illegible] Alexandre
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] forma
[illegible] por elle fei-
[illegible] Partidor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
[illegible] Teixeira de Moura?

Pagamento feito
ao quinhão de
[illegible]
Capitão Jorge
[illegible]
Quinhão [illegible]
[illegible] oito
363$800? [illegible] reis

Dão-lhe seu irmão
Joaquim, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

29v

[illegible] cento e trinta e cin-
co [illegible] antiga, e [illegible] avalia-
ção [illegible]
[illegible] ella [illegible] apre-
[illegible], porém [illegible]
[illegible] presente inventario.
[illegible] inscripto e avaliado
[illegible] mil reis. 205$..

Da-se mais dous
[illegible] pertencente ao
presente inventario, [illegible]
[illegible] e avaliados a
[illegible] mil reis cada
um, e ambos por [illegible]
mil reis. 50$..

Da-se mais
[illegible] pertencente ao
[illegible] presente inventa-
rio, e elle inscripto e ava-
liado em [illegible] mil
reis. 25$..

Da-se mais [illegible]
[illegible] pertencente ao
[illegible] presente inventa-
rio, e elle inscripto e avalia-
do a [illegible] mil reis cada
um, e ambos por vinte e
quatro mil reis. 24$..

Da-se mais [illegible]
a [illegible] por [illegible] per-
tencente [illegible] ao presen-
te inventario, e elle
inscripto e avaliado a

P5v16

[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
164.. [illegible]
Respondeu [illegible]
[illegible] Dona Alexan-
drina Rodrigues de Freitas,
casada com Francisco Ro-
Resp.º drigues de Freitas, que
14 20- [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Capi-
tão José [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Dona Alexan-
drina Rodrigues de Freitas,
casada com Francisco Ro-
drigues de Freitas, que
[illegible]

mei; tendo de fazer [illegible]
[illegible] ella [illegible]
com [illegible]
[illegible] Ex.mo Snr. [illegible]
N. [illegible]
[illegible].

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.o [illegible] Moura

Pagamento feito
a [illegible]
[illegible]
João [illegible]
[illegible]
[illegible] Quinhentos
[illegible]
[illegible] 763$800

Dantas [illegible]
Antonio, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Novembro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] antiga, [illegible]
relação [illegible]
[illegible]

P5V16

dito a pertencente, perten-
tencente ao acervo do presen-
te inventario, e nelle descri-
pto e avaliado no dito oi-
80$ .. tenta mil reis.

Dá-se-lhe um escra-
vo pertencente ao acervo do
presente inventario, e nelle
descripto e avaliado por
25$ .. vinte e cinco mil reis.

Dá-se-lhe um escra-
vo velho pertencente ao acer-
vo do presente inventario,
e nelle descripto e avaliado
25$ .. em vinte e cinco mil reis.

Dá-se-lhe mais tres
... pertencentes ao a-
cervo do presente inventario,
nelle descriptos e avalia-
dos a dito ... mil reis, ca-
da um, e ambos por dezese-
16$ .. is mil reis.

Dá-se-lhe mais
... pertencen-
te ao acervo do presente
inventario, e nelle descri-
pto e avaliado a dez
mil reis, cada um, e am-
bos por vinte e quatro
24$ .. mil reis.

Dá-se-lhe mais
... pertencentes ao acervo do

31V

acerca de frente ao inventa-
rio, aquelle dos escriptos [illegible]
[illegible] e vinte e cinco mil
reis, [illegible] todas por
[illegible] 150$000

Da-se mais uma [illegible]
[illegible] vacca soalheira, por
[illegible] acerca de frente
inventario, aquelle dos escriptos
soalheira, e vinte mil
reis, [illegible] todas
por [illegible] 100$000

Repõe a herdeira
a herdeira Dona Ale-
xandrina Rodrigues de Frei-
tas, casada com Francisco
Rodrigues de Freitas a quan-
tia de cinco mil e quinhen-
tos [illegible] reis. Repõe. 5$500

E para se lhe formar
[illegible] elles [illegible]
[illegible] por feito o paga-
mento [illegible]
[illegible] herdeira João
[illegible] Ferreira, a quan-
tia [illegible]
[illegible] reis; [illegible]
[illegible]
de frente a inventario, aquel-
le dos escriptos [illegible] soalheiros,
[illegible] pagamento à herdei-
ra Dona Alexandrina

Rodrigues de Freitas, e a
sua irmã Francisca Rodri-
gues de Freitas, a quem
[illegible] dois mil e [illegible]
reis: [illegible]
[illegible] Juiz
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
J. Manuel Ant.º Ferreira de Novaes

Pagamento feito
ao quinhão do herdeiro
Antonio Francisco
Rodrigues de Freitas,
Quinhão a quem se deve trezentos
e [illegible] mil oito-
363$8.. centos reis.

Dá-se-lhe a
reposição do herdeiro Anto-
nio [illegible]
14$ rs [illegible] reis

Dá-se-lhe mais a re-
posição do herdeiro Jorge [illegible]
[illegible]
14$ rs [illegible] reis.

Dá-se-lhe mais a re-
posição do herdeiro João [illegible]

[illegible] ..$..

[illegible] 6$2..

[illegible] ..$..

[illegible] ..$..

[illegible] 540$..

[illegible] 150$..

[illegible] 16$..

Dou-lhe mais [illegible] por cincoenta mil réis 50$..

Dou-lhe mais [illegible]

P5V16

cinco vaccas [illegible] por
100$.. cem mil reis
Deu-se-lhe uma
besta pertencente [illegible]
[illegible] avaliada por vinte
25$.. cinco mil reis.
Deu-se-lhe mais
um cavallo pertencente [illegible]
[illegible] e avaliado
25$.. por vinte e cinco mil reis.
Repõe [illegible]
[illegible] seu filho José Ro-
Repõe drigues de Freitas, [illegible]
$800 de oitocentos reis.
[illegible]
[illegible]
[illegible] por feito o pa-
gamento do quinhão do herdei-
ro [illegible] Francisca Ro-
drigues de Freitas, casada com
José Alexandre Rodrigues
de Freitas, a que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] seu filho José Anto-
nio de Freitas, casado com
[illegible]
[illegible] Paiva, que [illegible]
oitocentos reis, [illegible]

33V

Assignou o escrivão José Ro-
drigues de Carvalho, e eu [illegible]
[illegible]
por elle Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible] Eu [illegible]
[illegible] o Escrivão [illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.º Serrano [illegible]

Pagamento feito
ao quinhão da herdei-
ra [illegible]
Victoria Maria
Paiva, [illegible] re-
presentante [illegible]
[illegible]
Dona Maria [illegible]
[illegible] Paiva [illegible]
[illegible]
[illegible] 25$984

Dar-se-lhe [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 25$[illegible]

P5V16

Da [illegible] mais [illegible]
[illegible] Antonio Pedro
Antonio Navarro Paiva
respectiva de novecento
$985 e oitenta e cinco mil réis

E para [illegible]
[illegible]
[illegible] por feito o pa-
gamento do Thesoureiro Vi-
cente Navarro de Paiva
da quantia de vinte e cinco
mil novecentos e oitenta
e cinco mil réis, em bem per-
tencentes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible] Jui[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
p. Manoel Antonio [illegible] de [illegible]

Pagamento feito
á quitação [illegible]
[illegible] de Antonio
Pedro Antonio Na-
varro Paiva. Fiz o
respectivo [illegible]

Folha da Cobrança

Dou ao Illmo. e Exmo. [illegible]
[illegible] Paiva, [illegible]
[illegible] vinte e cinco Reministro
mil [illegible] setecentos e oi-
tenta e cinco réis. 25$785

Dou-se-lhe mais [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
vinte mil réis 20$000

Dou-se-lhe mais
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil réis 1$000

Repôs [illegible]
[illegible]
[illegible] Paiva, [illegible]
[illegible] setecentos e oitenta e Repôs
cinco réis $785

Repôs mais [illegible]
Vicente [illegible] Paiva, [illegible]
[illegible] setecentos e oi-
tenta e cinco réis. $985

Repôs mais [illegible]
José Antonio [illegible]
[illegible] quarenta e cinco
réis $045

E para [illegible]
[illegible] Paiva
[illegible]

P5V16

e pagamento a que ha-
lla a favor do Thesoureiro Ro-
berto Antonio Vieira de Paiva
[illegible]
[illegible],
[illegible]
[illegible] Vieira de Paiva
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
herdeiro José Rodrigues de
Freitas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible].
[illegible]
[illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
J. Manoel Antº Teixeira de Moraes

Pagamento feito
de [illegible]
ao Thesoureiro
Jorge Soares

Joaquim Xavier da
Motta Paiva, tambem
[illegible] vinte e cinco mil [illegible]
novecentos e oitenta
e cinco reis . . . 25$985

Dá-se-lhe mais
[illegible],
[illegible]
[illegible]
[illegible] 20$000

Dá-se-lhe mais em
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 8$000

Depois [illegible] herdeiros
[illegible] José Rodrigues
da [illegible]
cento e quarenta reis $140

Depois mais os herdeiros
[illegible] Xavier Pai-
va, [illegible]
[illegible] e oitenta e cinco reis $985

Depois mais o herdeiro
Joaquim Xavier Paiva
[illegible] oitocentos e se-
tenta reis $870

E por esta forma
[illegible]
[illegible] pagamento
[illegible]
Antonio Joaquim Paiva

P5VJ6

36

Pagaram Xavier Paiva, a
quantia de vinte mil e
novecentos e oitenta e cinco
reis, em bem pertencente
ao credor de primeiro [illegible]
[illegible], e ella [illegible] e a
[illegible] [illegible] [illegible]
ao [illegible] José Rodrigues
de Carvalho. A quantia de
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Xavier Pai-
va a quantia de novecentos e
oitenta e cinco reis, e [illegible]
a [illegible] Xavier Paiva a
quantia de oitocentos e [illegible]
[illegible] reis [illegible]
[illegible] por elle Juiz que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]. Eu, [illegible]
[illegible] [illegible] escrevi.

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Antonio [illegible] de Moura

Pagamento feito
de quantia [illegible]
ao credor [illegible] Dom-
ingos Xavier Pai-
va, como [illegible] José
Rodrigues de Carvalho,
a quantia [illegible] reis.

36V

vinte e cinco mil nove- Quantias
centos e oitenta e
cinco réis 25$985

Dá-se-lhe mais
a parada, [illegible]
[illegible]
tario, e elle lhe couber [illegible]
[illegible] em vinte e cinco mil
réis 25$700

Dá-se-lhe mais a
reposição que lhe deve o herdeiro Fran-
cisco Rodrigues de Freitas
respectivamente oitocentos réis $800

Dá-se-lhe mais a
reposição que lhe deve o herdeiro João
[illegible] Tavares [illegible]
[illegible] cento e qua-
renta réis $140

Dá-se-lhe mais a re-
posição que lhe deve o herdeiro Pedro
Antonio Tavares Paim, res-
pectivamente quarenta e cinco
réis $045

E por esta forma ficam [illegible]
[illegible] Partilhas
[illegible]
herdeiro [illegible]
[illegible] Paim, e a Fran-
cisco Rodrigues de Freitas, [illegible]
quantias de vinte e cinco mil
novecentos e oitenta e cin-
co réis; e bem assim [illegible]

pertencentes ao acervo da fazen-
da municipal, e elle se recep-
tou - o recibo - tendo eu a
fazenda municipal - por elle
Juiz, que eu como Procurador,
assignamos este termo. Eu
Luis [illegible] que o escrevi
[illegible].

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
P. Manoel Ant.o Carneiro de Moraes.

Pagamento feito
ao quinhão da dita
menor orphã pertencente
Dona Joanna Xavier
de Paiva, filha do
finado [illegible] Dona
Maria Xavier
Paiva, da quantia
Quinhão de vinte e cinco mil
novecentos oitenta e
25$985 cinco reis.

Dá-se-lhe em paga-
os pertencentes ao
acervo da fazenda munici-
pal, nelle se recepta a
valia de vinte e cinco
25$ -- mil reis.

Dá-se mais.

3 V P5V36

mais o respondido ao herdei-
ro Pedro Antonio Xavier
de Paiva, segundo tirei da de-
scripção dos ditos herdei-
ros. 4$145

E por esta forma ha-
verão elles Juiz e Partido-
res por feito este pagamento
e quinhão [illegible] herdeiro da
[illegible] Dona Jo-
anna Xavier de Paiva; [illegible]
lhe o [illegible]
[illegible] Dona
Maria Xavier de Paiva,
segundo [illegible]
[illegible]
[illegible] bem por
[illegible]
[illegible]
[illegible]
em forma [illegible] por
elle Juiz, que [illegible] Parti-
dores [illegible].
Eu [illegible]
Escrivão o escrevi.

Dantas

Joaquim Ferreira Brandão
J. Manoel Ant.o [illegible] Moura.

Pagamento.

38

Pagamento feito
ao quinhão do herdei-
ro do herdeiro
Porfirio Xavier Pai-
~~2:7$~~ va, filho e represen-
tante da fallecida her-
deira Dona Maria
Xavier Paiva, quan-
Quinhão tia de vinte e cinco mil
novecentos e oitenta
25$985 e cinco reis

Dá-se-lhe em uma
a parte [illegible]
no escravo [illegible] vinte
reis, [illegible]
25$000 de em vinte e cinco mil reis
Dá-se-lhe mais em
[illegible] da herdeira Joaqui-
na Xavier Paiva,
importancia de novecentos e
$985 oitenta e cinco reis
E por esta forma fica
[illegible] pago feito o pagamento ao
quinhão do herdeiro [illegible]
Porfirio Xavier Pa-
iva, filho e representante
da fallecida herdeira Dona
Maria Xavier Paiva, da
quantia de vinte e cinco mil
novecentos e oitenta e cinco reis,
[illegible]

[illegible] Tenho [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] por elle Jui[illegible] os Partidores [illegible] [illegible]. E [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão [illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão

Manoel Ant.º [illegible] d'Oliveira

Pagamento feito ao quinhão hereditario da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], filho [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Quinhão [illegible] 25$985

Da-se-lhe [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 24$[illegible]

Da-se-lhe em [illegible]

P5V16

mais a reposição de Antonio
Joaquim Ferreira Xavier de
Souza, e ficaram tirando oito
4$890 centos e noventa reis.
Deve-se-lhe mais a
reposição de Francisco The-
mas Xavier Paiva, e ficam
4$094 tirando noventa e cinco reis.
E por esta forma hou-
ve o Meu Juiz Partidor
por feita a presente e pa-
ra herdeiros de Antonio
Ignacio Xavier Paiva
e filha e representante de
seu marido Antonio Dona
Maria Xavier Paiva, da
quantia de ... e cinco ...
... de ... cinco
reis, ... bem ... a
... de ...
... e mais ... escrevi
... a ...
... por ... Juiz, ...
o Partidor ... gene ...
... Eu ... o ... que
... o escrevi.

Dantas

Joaquim Ferreira Brandão
Manoel Antº Soares de Moura

Pagamento

39V

4º
P5V16

Pagamento feito ao quinhão do herdeiro Francisco Theodoro Romeiro Paiva, filho e representante do fallecido herdeiro Domingos Maria Romeiro Paiva: importa em vinte e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reis — Quinhão 25$985

Dá-se-lhe mais em voltas pertencentes a este quinhão [illegible] a quantia de vinte mil reis — 20$rs.

Dá-se-lhe mais em [illegible] pertencente ao [illegible] a quantia de oito mil reis — 8$rs.

Reposição ao herdeiro o herdeiro Ignacio Romeiro Paiva, importa em [illegible] reis — Repos. 4$975

Reposição mais ao herdeiro o herdeiro Theodoro Romeiro Paiva, importa em [illegible] reis — Repos. 4$985

Reposição mais ao herdeiro o herdeiro Antonio José

40

P5V16

Repõe. 4936 [illegible]

[illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão

Manoel Ant.o Soares Moreira

40v

Pagamento feito
ao quinhão here-
ditario de Leandro
Theodoro Porciun-
cula Paiva, filho e re-
presentante da falleci-
da Senhora Dona
Albina Porciuncula
Paiva, da quantia
vinte e cinco mil no-
vecentos e [illegible] digo vinte
cinco mil novecentos e [illegible]
[illegible] e oitenta e cinco
reis 25$985

Dá-se-lhe em seu
[illegible] pagamento
[illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] vinte e cinco mil reis 25$000

Dá-se-lhe mais a
[illegible] de Leandro Thea-
doro Theodoro Porciuncula Pai-
va, [illegible] [illegible]
e oitenta e cinco reis $985

E por esta forma [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] pagamento do
quinhão hereditario de
Leandro Theodoro Porci-
uncula Paiva, filho e repre-
sentante da fallecida Se-
nhora Dona Albina

Manoel Correia Paiva
a quantia de vinte e cinco
mil reis e [illegible] ta-
[illegible], a bem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
p. Manoel [illegible] Correia [illegible]

Pagamento feito
a quantia [illegible]
[illegible]
Dona Francisca Cor-
rea Paiva [illegible]
filha [illegible]
[illegible] falecida [illegible]
[illegible] Dona Maria
Correa Paiva, [illegible]
Commissão quantia de vinte
cinco mil e setecentos
25$785 e oitenta e cinco reis

Da-se [illegible]
[illegible]

pertencente ao casal de qua-
renta e cinco braças, no valor de
a [illegible] e cinco mil, vin-
te mil réis — 20$000

Deu-se-lhe mais uma
parte pertencente ao
casal de quarenta e cinco bra-
ças, no valor de oito mil e qui-
nhentos réis — 8$500

Recebeu o herdeiro
a herdeira Dona Alvarina
Emilia de Paiva, a quan-
tia de quatro mil cento e oiten-
ta e cinco réis — Recep.ᵗᵉ 4$185

Recebeu mais o her-
deiro José Alves Xavier
de Paiva, quatorze mil
e trinta réis — 14$030

E para se fazer a
mesma [illegible] os partidores
[illegible] [illegible] o qui-
nhão [illegible] do her-
deiro Dom Francisco
Xavier de Paiva, [illegible]
[illegible] representante da fal-
lecida herdeira Dona Ma-
ria Xavier de Paiva, [illegible]
quatorze mil e cem mil
e quinhentos e [illegible]
réis; [illegible] [illegible] [illegible]
o casal de quarenta e cinco bra-
ças, no valor de [illegible]
[illegible], [illegible], [illegible] [illegible]

P5V16

herdeira Dona Maria
Ribeiro Paes, quantia
de novecentos e oitenta e
cinco reis, a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dantas
Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.º [illegible]

Pagamento feito
ao quinhão da herdei-
ra Dona Maria Ri-
beiro Paes, filha e
[illegible]
[illegible] Do-
na [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
25$785 [illegible]

Dar-se-lhe-ha no va-
lor primeiro, juntamente

42V

pertencente ao acervo do pre
sente inventario, e elle so
cio o recebe em [illegible]
[illegible] [illegible] 2:547$

Deu-se-lhe mais o
[illegible] da herdeira
Dona Francisca [illegible]
[illegible], a quantia de [illegible]
[illegible] [illegible] mil reis 4:785$

E por esta forma
houveram elles Juiz e Parti
dores por feito o paga
mento do quinhão delle dita
viuva [illegible] Dona
Maria [illegible] [illegible]
respectivos vinte e cinco
mil [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] presente in
ventario, [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], que com os Parti
dores [illegible] [illegible]
Eu, Lourenço [illegible] [illegible]
Escrivão [illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.o Soares [illegible] Moura

Pagamento

P5V36

Pagamento feito
ao quinhão da
herdeira Dona
Maria Cavalcan-
ti de Albuquerque
casada com Jorge
Cavalcanti de Albu-
querque, filha e
representante do
fallecido Antonio
[illegible] de Albuquerque
Pereira [illegible]
[illegible]
Quinhão [illegible]
[illegible]
25$785 [illegible]

Dou-lhe no valor
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]

Dou-lhe no valor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]

Repõe [illegible]
[illegible] José [illegible]
Repõe [illegible], [illegible]
ao 3º [illegible]

Repõe mais [illegible]
[illegible] João [illegible]

43v

João Wilkins Pereira de
Paiva, o qual [illegible]
[illegible] Resp.
[illegible] 1498[illegible]

Espero te fazer [illegible]
[illegible] ao Juiz de Direito
[illegible]
[illegible]
[illegible] Dona Maria
Cavalcanti de Albuquerque
[illegible]
Cavalcanti de [illegible]
[illegible]
[illegible] Dona
Maria Pereira de Paiva,
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] José Antonio Pereira
Paiva, [illegible]
[illegible]
João Wilkins Pereira
Paiva [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dantas

P5V16

Joaquim Ferreira Bezerra
Manoel Ant.o Soriano [illegible]

[illegible]
18.785

Pagamento feito
ao quinhão her-
[illegible]
orphão João Ma-
ria Ferreira [illegible]
ro, filho [illegible]
[illegible] do fallecido
Antonio [illegible]
ria Ferreira [illegible]

Quinhão liquido [illegible]
[illegible] mil [illegible]
25$385 [illegible] oitenta e cinco reis

Da-se-lhe [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil reis,
[illegible]
24$.. [illegible]

Da-se-lhe mais [illegible]
[illegible]
[illegible] Cavalcanti de Albu-
querque [illegible] Joa-
quim Cavalcanti de Albu-
querque [illegible] mil
[illegible] oitenta e cinco
1$985 reis

45 P5V16

E para constar faço o
termo em que o dito Juiz Parti-
dor [illegible]
[illegible] ao quinhão heredi-
tario do herdeiro [illegible]
José Xavier Ferraz
Paiva, filho e represen-
tante da fallecida herdei-
ra D. [illegible] Ferra-
z Paiva, [illegible]
a vinte e cinco mil [illegible]
[illegible]
bem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
por elle Juiz [illegible]
Partidor, [illegible]
[illegible] Eu Luiz [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]

Dantas
Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.o Soares d'Alvares

Pagamento fei-
to ao quinhão
hereditario do her-
deiro José Xavier
Ferraz Paiva,
filho e represen-
tante da fallecida

46

P5V16

fallecida Candi-
da Dona Maria ...
Xavier Paiva ...

Quinhão — pa quantia de vinte e cinco
mil novecentos e
25$985 — oitenta e cinco réis

Dá-se-lhe na ame-
tade da parte ... e
... por avaliação
... em ... de ... a
... de ...
24$000 — te quatro mil réis

Dá-se-lhe mais a
reposição de seu irmão Fran-
cisco Theodoro Xavier
Paiva de quatro mil nove-
centos e oitenta e cinco
4$985 — réis

Dá-se-lhe mais a
reposição de ...
Dona Francisca Xavier
Paiva Vieira de quatro
1$000 — ... mil ~~...~~ réis

E por esta forma
houveram ... Por-
...
mento do quinhão ...
... José An-
tonio Xavier Paiva ...
... 26,40.
falecida Candida Dona

45V

[illegible] Albu-
querque Pereira. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz, [illegible]
[illegible]
[illegible] Luiz [illegible]
[illegible]

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.º [illegible]

Encerramento

E logo no mesmo
dia, mez, anno e lu-
gar retro declara-
do ao Snr. Juiz de Di-
reito Doutor
Francisco de Souza
Ribeiro Dantas, por
[illegible]
[illegible]
[illegible]

P5V16

herdeiros interessados e Testamentario, declararam os Partidores abaixo assignados, que forão [illegible], para [illegible]. Feito os ditos pagamentos conforme o direito e o auto de deliberação, e que finalmente se obrigão por qualquer erro que nella houver. De que fiz este termo, que assignão o Juiz com os mesmos Partidores. Eu, Luiz [illegible] go Pinto Escrivão o escrevi.

Dantas

Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Antº [illegible] de Moura.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos - Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. De que fiz este termo.

46v

neste mesmo. Eu, Luiz de Negreiros Pereira Escrivão o escrevi.

Cls.

Vista as partes, ao Curador Geral dos Orfãos e ao Delegado Fiscal. S. José 25 de Julho de 1887

Dantas

Data

No mesmo dia, mez, anno e logar supra declarados me foram estes autos entregues pelo Juiz Supplente. Doutor [illegible] com o seu despacho retro. Data. De que fiz este termo. Eu Luiz de Negreiros Pereira Escrivão o escrevi.

Termo de vista

Aos trinta dias do mez de Julho do anno supra declarado. [illegible]

P5V16

autos com vista ao Ten-
ente Capitão Jorge
Tavares Guerreiro. Do
que fiz este termo. Eu
Luis de Souza Pessoa
Escrivão o escrevi

Vista ao Tenente Jorge

Nada tenho a oppor. São José
30 de Julho de 1887
Jorge Tavares Guerreiro

Data

No mesmo dia me foram da-
dos estes autos pelo Tenente
Capitão Jorge Tava-
res Guerreiro. Do
que fiz este termo. Eu
Luis de Souza Pessoa
Escrivão o escrevi.

Termo de vista

Aos trinta dias do
mez de Julho do mesmo
anno acima declarado fiz
estes autos com vista
ao cidadão Jorge
Tavares Guerreiro Pai-
va. Por ... como

4 F
P5V16

e como procurador de
outros interessados.
Do que fis este termo.
Eu Luis da Veiga
Campos Escrivão escrevi.

P.lo co-interessado Joaquim Tavares H. de Paiva

Estou conforme por mim e
meus constituintes.
S. José 30 de Julho de 1887
Joaquim Tavares H.or de Paiva

Data

No mesmo dia me foi
para a declaração a ref-
são entregue estes au-
tos pelo interessado
Joaquim Tavares Ho-
norato de Paiva. Do
que fis este termo. Eu
Luis da Veiga Campos
Escrivão escrevi.

Termo [illegible]

No primeiro dia do
mez de Agosto
[illegible]

2.81

P5VJ6

a declaração feita pelo autor e me entregue pelo Doutor Curador geral e Procurador Fiscal, o Doutor Paulino Ferreira da Silva. Do que para constar faço este termo. Eu, [illegible] Escrivão o escrevi.

Vista ao Doutor Curador geral e Procurador Fiscal

Nada tenho a oppor ás presentes partilhas q' acho-as conforme a direito. Requeiro que cada herdeiro entre com a importancia da decima Provincial sobre seu quinhão hereditario, devendo se fazer com relação á inscripção hypothecaria q' já existe no inventario do fallecido Cap. Theodorio Xavier de Paiva, pai de meus curatellados como se vê da certidão de f. 110.

São José 1º de Agosto de 1887

O Delegado Fiscal e Curador Geral

Paulino Ferreira da Silva

Data

No mesmo dia supra e declaração feita em cartorio me foram estes autos pelo Doutor Paulino Ferreira [illegible]

48v

Ferreira da Silva. ... que elle ... ao Procurador Fiscal. E para constar faço este termo. Eu, Luiz ... Nogueira Paes e Cunha escrivão escrevi.

Conclusão

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. De que fiz este termo. Eu Luiz da Nogueira Paes e Cunha escrivão escrevi.

Conclusão

Sellados subão á conclusão do Dr. Juiz de Direito.
S. José 2 de Agosto de 1887.
F. Dantas

Data

No mesmo dia, mez e logar supra declarados, me foram ...

49

P5V16

forão entregues estes
autos pelo Juiz de Or-
phãos o Doutor Fran-
cisco [illegible] Ribeiro
Dantas. De que fi-
z este termo. Eu Luiz da
Veiga Pinto Escrivão o
escrevi.

Conta.

Por estes autos
mais cinco folhas de
papel com o termo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
importando tudo na quanti-
a de dez mil e quinhen-
tos reis (10$500).
Conf. S. José 2 de
Agosto de 1887

[illegible]

Luiz da Veiga Pinto

Rs 10$500

N. 11 Rs 10$500

Pg. dez mil e quinhentos r.s
de S.º na folha de [illegible]
[illegible] S. J.º 11 de Agosto de 1887.

O Collector [illegible] — O Escrivão Interino

[illegible] — Franc.º Gregorio

[illegible]

Concl.am

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Alvaro Antonio da Costa. Do que fiz este termo. Eu, Luiz A. Vieira Pinto, Escrivão o escrevi.

Cls. [illegible]

Julgo por sentença a presente partilha e inventario, em que é interessada a Fazenda Provincial, para que tenha seus effeitos legaes, salvo direito de terceiros. Custos pro rata pelos interessados. Publique-se esta, e seja intimada aos interessados. Nos termos do art. 31 do Reg. de 7 de Maio de 1887, em vigor, sejam estes autos apresentados á estação fiscal respectiva para os fins notados no mesmo art., devendo o Escrivão ter em muita

P5V16

ta attenção, o que alli se
estabellece em relação
á fiscalisação da taxa
pertencente aos fiscos.
S. José de Além Parahyba 12
de Agosto de 1884.
Alvaro Antonio de Souza

Data

No mesmo dia, mez,
anno e logar supra de-
clarados, me forão en-
tregues estes autos pelo
Juiz de Direito o Dou-
tor Alvaro Antonio de Cas-
tro. Do que fiz este
termo. Eu, Luiz da
Nova Pessôa Escrivão o
escrevi.

Conclusão

E logo fiz estes autos con-
clusos ao Juiz Supplente
o Doutor Antonio Francisco de
Souza Ribeiro Dan-
tas. Do que fiz este
termo. Eu, Luiz da
Nova Pessôa Escrivão

50v

Escrivão [illegible]

Clo

Cumpra-se. S. José 13
de Agosto de 1884.

Dantas

Data

No mesmo dia me
foram entregues estes
autos pelo Juiz de
Orphãos Doutor
Francisco de Souza
Ribeiro Dantas. De
que fiz este termo. Eu,
Luiz Antonio [illegible]
Escrivão o escrevi.

[illegible]

Certifico que intimei o
Curador [illegible]
termos retro [illegible]
[illegible] Delegado
e Promotor Fiscal e
Curador geral Doutor
Paulino Ferreira
da Silva e os interessados
Vicente [illegible]
[illegible] Manoel Al-
ves Vieira de Araujo

P5V16

Araujo, presumidamente intimado, o intimamos. Cer
tifico. S. José 16 de A
gosto de 1887.

O Escrivão
Luis do Vale Pereira

Certifico que intimei a
sentença e despacho re
tro ao intimado Joaquim
Fontes e Xavier de Pereira.
Dou fé. S. José 17 de A
gosto de 1887.

O Escrivão
Luis do Vale Pereira

Certifico que contada a
presente não compareceu
para pagamento
de custas, nem ninguém
[illegible] por ele [illegible]
[illegible] Dou fé.
S. José 20 de Agosto de
1887.
O Escrivão
Luis do Vale Pereira

Termo de apresentação
[illegible]

51v

Aos vinte dias do
mez de Agosto de mil oito
centos e oitenta e sete fi-
zeram-me presentes a
Collectoria provincial
desta Cidade para se
cumprir o disposto no
art. 31 do Reg. de
7 de Março de 1862.
Do que fiz este termo.
Eu [illegible] escrivão
[illegible] escrevi.

Apresentação á Coll.
da Fazenda Provincial

Ficão lançadas no livro competente dés-
ta Collectoria as inscripções exigidas pela
lei em vigor.
Collectoria de Rendas Provinciaes de S.
José de Mipibú 20 de Agosto de 1887
O Collector. O Escrivão
Tarquinio Urbano de Vas.cos Daniel M. de [illegible]

Data

No mesmo dia me fo-
rão estes papeis entregues
[illegible] pelo Escrivão da Col-
lectoria provincial
Daniel [illegible]
[illegible] Do que fiz este termo

P5VJ6

presente termo. Eu Luiz
de V. q. Pinto Camara
escrevi.

Juntada.

Nesse mesmo dia junto a
estes autos o termo de en-
cerramento e juramento
[illegible] [illegible]
e [illegible] [illegible]
[illegible]. Do que fiz este
termo. Eu Luiz de V. q.
Pinto Camara escrevi.

P5V

Custas

Ao Juiz de Direito	3$000
Ao Juiz de Orphãos	13$600
Ao Escrivão	103$540
Ao Curador Geral	9$000
Aos Avaliadores	31$000
Aos Partidores	8$000
Ao Official de Justiça	12$000
Sello	10$500
Conta	4$000
	198$040
Decima Provincial	163$988

S. José 23 de Agosto de 1887.

O Contador int.^o
Joaquim Teixeira

53

53V

54

P5V16

Visto Cunha

Tutella mandada feita

P. Antonio Fernandes Paiva. Leg.º

Em 23 de Maio de 1882. Rs 24$198

Orphãos menores

1º. João Idalino 13 annos

2º. Joanna de Paiva 12 "

54v